



**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 09/02/11

*Itamar*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Institui no Distrito Federal a Política de Enfrentamento ao "Crack" e Outras Drogas – PECOD/DF.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito do Distrito Federal, a Política de Enfrentamento ao "Crack" e Outras Drogas – PECOD/DF -, que atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - A política de que trata esta lei será implantada pelo Poder Executivo de forma articulada entre os seus órgãos.

**Art. 2º** - A Política Distrital de Enfrentamento ao "Crack" e outras Drogas – PECOD/DF - visa a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, esporte, cultura, direitos humanos e juventude.

**Art. 3º** - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas para a prevenção do uso, o tratamento e a reinserção social dos usuários de "crack" e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos grupos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II - estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de "crack" e outras drogas;

III - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação na prevenção do uso, no tratamento e na reinserção social de usuários de "crack" e outras drogas;

IV - promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, de tratamento e de reinserção social e ocupacional de usuários de "crack" e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;

V - disseminar informações qualificadas relativas ao "crack" e outras drogas;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 04Fev/2011 18:03  
*13175*



*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA**

VI - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

VII - integrar, articular e mobilizar os diferentes níveis de governo e fontes de recursos, de modo a potencializar a capacidade de investimento e viabilizar recursos para a política de que trata esta lei.

**Art. 4º** - A Política Distrital de Enfrentamento ao "Crack" e outras Drogas observará as seguintes diretrizes:

I - responsabilidade do poder público por sua elaboração e financiamento;

II - articulação das políticas públicas;

III - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;

IV - participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

V - reinserção familiar, social e ocupacional dos usuários de "crack" e outras drogas;

VI - implantação e ampliação das ações educativas destinadas ao desestímulo ao uso do "crack" e drogas, lícitas ou ilícitas;

VII - promoção de ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em regiões de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de "crack".

**Art. 5º** A Política de Enfrentamento ao "Crack" e outras Drogas será composta por ações imediatas e estruturantes.

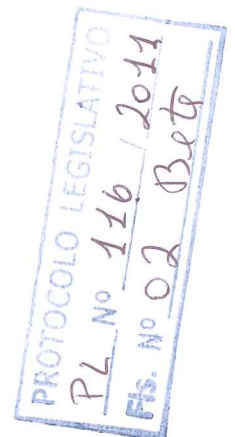
§ 1º As ações Imediatas da Política de Enfrentamento ao "Crack" e outras Drogas contemplam:

I - ampliação do número de leitos para tratamento de usuários de "crack" e outras drogas;

II - ampliação da rede de assistência social voltada ao acompanhamento sócio-familiar e à inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de "crack" e outras drogas em programas de reinserção social;

III - ação permanente de comunicação de âmbito distrital sobre o "crack" e outras drogas, envolvendo profissionais e veículos de comunicação;

IV - capacitação em prevenção do uso de drogas para os diversos públicos envolvidos na prevenção do uso, tratamento, reinserção social e enfrentamento ao tráfico de "crack" e outras drogas ilícitas;





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA**

V - ampliação das ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em áreas de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de "crack" e outras drogas, alcançadas por programas governamentais;

VI - criação de sítio eletrônico no Portal do Cidadão, na rede mundial de computadores, que funcione como centro de referência das melhores práticas de prevenção ao uso do "crack" e outras drogas, de enfrentamento ao tráfico e de reinserção social do usuário;

VII - ampliação de operações especiais voltadas à desconstituição da rede de narcotráfico com apoio das polícias civil e militar do Distrito Federal; e

VIII - fortalecimento e articulação das polícias militar e civil para o enfrentamento qualificado ao tráfico do "crack" em áreas de maior vulnerabilidade ao consumo.

§ 2º As ações estruturantes da Política de Enfrentamento ao "Crack" e outras Drogas contemplam:

I - ampliação da rede de atenção à saúde e assistência social para tratamento e reinserção social de usuários de "crack" e outras drogas;

II - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção do uso, tratamento e reinserção social do usuário e enfrentamento do tráfico de "crack" e outras drogas ilícitas;

III - formação de recursos humanos e desenvolvimento de metodologias, envolvendo a criação de programa de especialização e mestrado profissional em gestão do tratamento de usuários de crack e outras drogas;

IV - capacitação de profissionais e lideranças comunitárias, observando os níveis de prevenção universal, seletiva e indicada para os diferentes grupos populacionais;

V - capacitação permanente das polícias civis e militares com vistas ao enfrentamento do narcotráfico no território do Distrito Federal; e

**Art. 6º** - São fontes de recursos para os programas criados para efetivação da política de que trata esta lei:

I - dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal;

II - recursos provenientes de fundos específicos;

III - financiamentos externos e internos;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





### Justificação

“Os últimos dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) de apreensões de crack são assustadores. Em 2008, a polícia tirou de circulação 4.342 pedras da droga. No seguinte, o número subiu para 11.967 pedras, o equivalente a um crescimento de 175%. O número comprova que o crack se expandiu pela capital do País e atingiu todas as classes sociais. Este mal tem provocado sofrimento e desespero a milhares de famílias.”

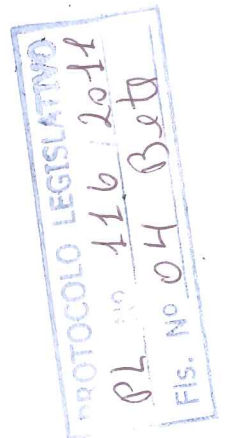
“É comum encontrar crianças, adolescentes e jovens, inclusive, meninas grávidas fumando e vendendo a droga, em plena luz do dia na região central de Brasília, a poucos metros a Esplanada dos Ministérios e do Congresso Nacional. Desesperadas, pais costumam telefonar para a polícia pedindo ajuda.”

As drogas já se tornaram um mal social em todo o mundo. No Brasil, os dados são particularmente alarmantes. De acordo com o mais recente estudo apresentado pela ONU, a proporção da população brasileira que consome cocaína cresceu 0,4%, em 2001, para 0,7, em 2005. Em 2001, 1% dos brasileiros entre 15 e 65 anos consumia a droga. O índice subiu para 2,6% em 2005. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o mundo tem pelo menos 200 milhões de consumidores de drogas, dos quais 40 milhões são dependentes.

Pesquisas recentes desenvolvidas por uma equipe do Centro de Pesquisas em Segurança Pública - Cepesp - da PUC Minas e divulgada em 26/8/2010, concluiu que, a partir de 1997, o crescimento das ocorrências de homicídios na Região Metropolitana de Belo Horizonte, entre jovens de 15 a 24 anos, está diretamente relacionado ao aumento dos conflitos relacionados ao tráfico de drogas e especialmente à disseminação do “crack”.

O estudo citado, desenvolvido entre dezembro de 2008 e julho de 2010, buscou compreender os mecanismos sociais e simbólicos envolvidos na relação entre o tráfico do “crack” e a disseminação da violência, bem como os atinentes ao consumo compulsivo dessa substância, os tratamentos e os serviços de atenção ao usuário.

Conforme explicou o Sr. Luís Flávio Saporì, professor do curso de Ciências Sociais e coordenador do Cepesp, “não é o efeito farmacológico (do crack) que provoca a violência, mas sim seu comércio, mais que a cocaína em pó e a maconha, pois gera consumidores compulsivos”. Explicou, ainda, que o aumento nos homicídios estão relacionados aos conflitos causados pelo endividamento e pelo uso de armas de fogo, embora ocorra também uma disputa pelos pontos de tráfico.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA**

---

Normalmente, o usuário se torna dependente com apenas três ou quatro doses do entorpecente; contudo, existem casos em que o efeito viciante ocorre na primeira dose. Conforme afirmou a Profa. Regina Medeiros, responsável por parte da citada pesquisa relacionada à saúde, "quase 100% dos pacientes de 'crack' abandonam o tratamento, não recebem alta". Para a professora, as equipes de profissionais que trabalham nas instituições de saúde são deficitárias e não conseguem atender à demanda, exigindo-se que o poder público invista na reestruturação da infraestrutura física e de pessoal.

A situação apresentada na pesquisa realizada na região metropolitana de Belo Horizonte não é diferente da que ocorre no Distrito Federal, basta dar uma circulada pela rodoviária no Plano Piloto ou em determinadas quadras das cidades de Samambaia, Taguatinga, Ceilândia ou Sobradinho.

A grave situação apresentada aqui no Distrito Federal, documentada e noticiada pela imprensa, retrata a nossa cruel realidade, onde crianças e adultos se promiscuem em plena via pública. Assim é que, como lá em Minas, torna-se de fundamental importância a instituição de uma política distrital específica que venha traçar diretrizes e princípios para as ações governamentais direcionadas ao enfrentamento do "crack".

A iniciativa desse projeto deu-se em função de sugestões de eleitores, quando da campanha política, e de pesquisa legislativa, por meio da qual se constata que a idéia já vem sendo objeto de apreciação em outras unidades de nossa Federação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2011.

**Washington Mesquita**  
**Deputado Distrital**

